

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de Dezembro de 2003



Série

Número 149

10.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1686/2003

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das suas várias valências, no âmbito da segurança social.

PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1686/2003**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades na área da Segurança Social;

Considerando que a mesma instituição gere um conjunto de valências, designadamente centro de actividades de tempos livres, lar residencial e centro de noite para idosos, centro de dia, centro de convívio e ajuda domiciliária;

Considerando que se pretende, no melhor interesse social, alargar a actividade da instituição a novas áreas sociais, nomeadamente a valências que concretizem residência de autonomização para jovens, assim como casa de abrigo e casa de transição para mulheres vítimas de violência doméstica;

Considerando que há que garantir uma situação financeira à instituição que permita assegurar o funcionamento das referidas valências.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das suas várias valências no âmbito da segurança social.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma participação financeira no

montante de 417.500,00 €, destinado a financiar as despesas de funcionamento das mesmas valências.

- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
- 5 - No âmbito das contas a apresentar anualmente pela Instituição, para efeitos de visto, conforme determina o artigo 33º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, será avaliada a aplicação do presente apoio.
 - 5.1 - Por decisão do CSSM, o eventual montante de apoio recebido a mais, relativamente ao défice efectivo apresentado pela instituição, poderá ser aplicado por estas em futuras ou novas actividades da área da Segurança Social.
 - 5.2 - Caso o CSSM entenda que não se justifica a aplicação do referido no ponto 5.1., deverá exigir a restituição dos eventuais montantes recebidos a mais.
- 6 - A despesa em causa, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)